Decreto-lei nº 103, de 11 de Março de 1.946.

Provê sobre os subsídios e representação do Prefeito

O Prefeito Municipal de Erechim, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, nº II, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de Abril de 1.939, e de acôrdo com o decreto-lei estadual nº 1.075, de 22 de Fevereiro de 1.946,

Decreta

Art.º 1º - São fixados em cr. $ 3.000,00 os subsídios mensais do Prefeito Municipal, a partir do 1º semestre do corrente ano.

Art.º 2º - Além dos subsídios fixados de acôrdo com o artigo anterior, o orçamento municipal consignará verba para representação, que não poderá exceder à metade dos subsídios estabelecidos.

Art.º 3º - No Exercício de 1.946 o acréscimo da despesa resultante desta medida, correrá à conta da consignação existente no orçamento para substituição regulamentar e diferença das vantagens do Prefeito.

Art.º 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 11 de Março de 1.946.

Prefeito